

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.214, DE 2019 (Apensado: PL Nº 455/2020)

Acrescenta artigo à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que "Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo", para fixar a duração do trabalho do Psicólogo em até trinta horas semanais.

**Autoras:** Deputada ERIKA KOKAY E  
NATÁLIA BONAVIDES

**Relator:** Deputado LINDBERGH FARIAS

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 16 de outubro de 2024, a Comissão de Finanças e Tributação se reuniu para discutir e votar o parecer deste Relator, pela compatibilidade e adequação do PL nº 1.214, de 2019, desde que ajustado pela emenda de adequação em anexo e incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira da emenda aprovada na CTASP e do PL nº 455, de 2020.

Durante a discussão, ficou acordada a elaboração de ajuste para garantir que a adequação orçamentária já ocorra no ano base após a aprovação da Lei, para que não haja um descasamento temporal da medida entre o setor público e o setor privado e, assim, garantir que os psicólogos do setor público tão logo sejam alcançados pela redução de jornada de 30 horas. Para tanto, transformamos o Parágrafo único da emenda de adequação previamente apresentada em parágrafo primeiro e inserimos o parágrafo segundo com o conteúdo acordado na reunião.



Posto isso, apresento nova emenda de adequação, nos moldes descritos acima, e voto pela compatibilidade e adequação do PL nº 1.214, de 2019, desde que ajustado pela nova emenda de adequação em anexo; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira da emenda aprovada na CTASP e do PL nº 455, de 2020.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado LINDBERGH FARIAS  
Relator



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.214, DE 2019

Acrescenta artigo à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que "Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo", para fixar a duração do trabalho do Psicólogo em até trinta horas semanais.

**Autoras:** Deputada ERIKA KOKAY E  
NATÁLIA BONAVIDES

**Relator:** Deputado LINDBERGH FARIAS

### EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Altere-se o art. 2º do PL 1.214/2019, passando o texto à seguinte redação:

“Art. 2º É garantida a adequação da duração do trabalho aos profissionais psicólogas(os) com vínculo formal de trabalho no setor privado em vigor na data de publicação desta Lei, vedada a redução de salário.

§ 1º Para os profissionais psicólogas(os) com vínculo formal de trabalho no setor público, a adequação da duração do trabalho fica condicionada à aprovação de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º A autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e a dotação orçamentária referidas no parágrafo anterior deverão ocorrer até o exercício seguinte após a publicação desta lei.



Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputado LINDBERGH FARIAS  
Relator

Apresentação: 16/10/2024 15:16:00.000 - CFT  
CVO 1 CFT => PL 1214/2019

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245200384600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias

